Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 16:12, sob o número WESP20700292012. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.isp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 6FB7C9A.



Relatório mensal de atividades Competência: agosto de 2020

Arte & Cazza Têxtil Ltda.

Espírito Santo do Pinhal, 11 de novembro de 2020



# Introdução

fls. 7062

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Bacciotti
Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP
Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou por meio de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais, das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, competência do <u>mês de agosto de 2020.</u> Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que está retornando paulatinamente às visitas na sede das Recuperandas e que realizou a última visita em 21/09/2020, como já informado no RMA anterior.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda. CNPJ nº 05.946.871/0001-16



### Conteúdo

- 1. Considerações iniciais
- 2. Informações operacionais
- 3. Informações financeiras
- 4. Relação de credores
- 5. Plano de recuperação judicial
- 6. Informações jurídicas

# **Considerações iniciais**

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Principais informações jurídicas

### Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a agosto de 2020:

- Para o período em análise o Faturamento aumentou 10% em relação ao mês anterior, apresentando o valor de R\$ 3,1MM.
- Nota-se que o faturamento está no patamar anterior ao período de Coronavírus que era na faixa de R\$ 2,0MM a R\$ 3,0MM.
- No mês de agosto de 2020, o quadro de colaboradores e os proventos continuaram no mesmo patamar que os mês de julho de 2020.
- Cabe salientar que diante do cenário de pandemia, houve redução salarial e de jornada de trabalho de 70%.
- No mês de agosto de 2020, houve aumento de R\$ 3,0MM no saldo do Endividamento bancário em relação ao mês anterior, representando 36%, sendo a principal razão a negociação com a Prudent. Uma vez que o pagamento estava em atraso, foi considerado juros e alongamento do prazo.
- Como as operações concentraram-se na Recuperanda Arte & Cazza, observou-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 40% da Receita líquida, acima do registrado no mês anterior.
- Já a Margem EBITDA foi de 16%, apontando que a rentabilidade operacional da Recuperanda obteve uma pequena redução para o período (comparando com o mês de julho de 2020).
- Em agosto de 2020, a Recuperanda Arte & Cazza apresentou Lucro líquido de R\$ 84 mil, resultando na Margem líquida de 4% em relação à Receita líquida.
- No acumulado de 2020 (de janeiro a agosto), o grupo apresentou Receita bruta de R\$ 16,7MM, EBITDA de R\$ 1,5MM e Prejuízo líquido de R\$ 35 mil.



Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

#### Histórico

- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no Al nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para inicio da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

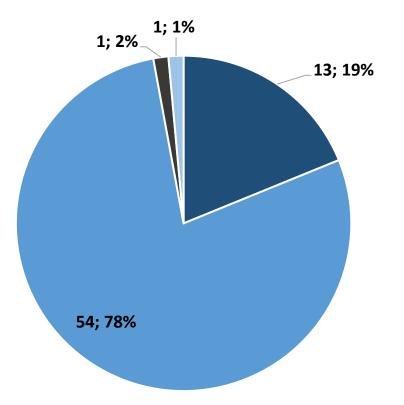
### Plano de recuperação judicial (PRJ)

- Classe I Trabalhista: pagamento até o 12º mês subsequente a homologação do plano, limitado a 150 salários mínimos (o que exceder será pago nos termos da Classe III):
  - Prazo final: 20/07/2021.
- Classe III Créditos Quirografários e Classe IV
   Créditos ME/EPP:
  - carência de 21 meses, <u>término em</u>
     20/04/2023;
  - deságio de 80%;
  - Pagamento em 15 anos, com parcelas mensais enquanto estiver em Recuperação Judicial e anual a partir do encerramento.
    - 1ª parcela a ser paga até 20/05/2023;
  - Correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano a partir da data da publicação da homologação do plano.



### Incidentes / Encerramento para a RJ

Até o momento, foram apresentados 69 incidentes de crédito na recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:



- Em fase de recurso
- Julgado
- Conclusos para decisão
- Prazo Credor

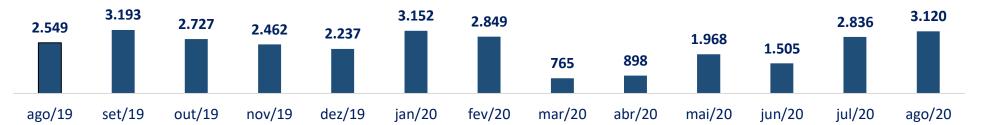
# Informações operacionais – Arte & Cazza

- a. Faturamento
- b. Funcionários

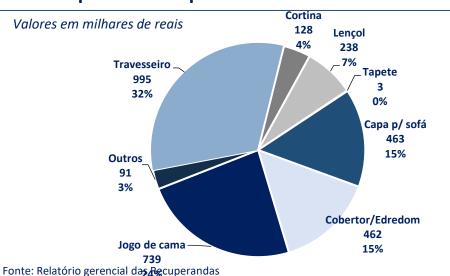
Em agosto de 2020, o faturamento aumentou R\$ 284 mil em relação ao mês anterior. Comparando com o mesmo período de 2019, houve acréscimo de 22%, no montante de R\$ 571 mil.

#### Faturamento histórico

Valores em milhares de reais



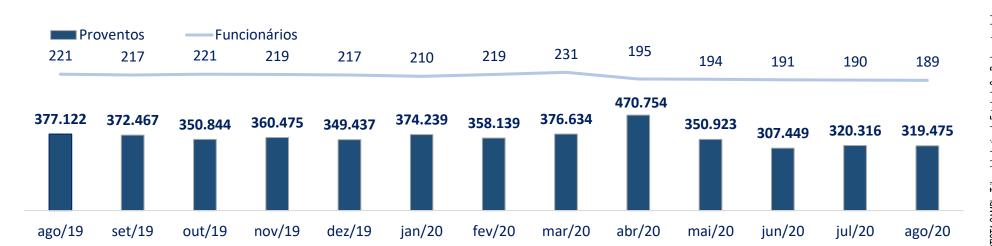
#### Divisão por linha de produto



- Em agosto de 2020, houve aumento no Faturamento. As linhas de produção que mais faturaram no período foram: travesseiro, jogo de cama, cobertor/edredom e capa para sofá.
- Ao lado, verifica-se a composição do Faturamento do mês em análise por categoria.

No mês de agosto de 2020, o quadro de colaboradores e os proventos continuou no mesmo patamar que o mês anterior. apresentou redução de 1 colaborador. Nos proventos, observou-se um aumento de R\$ 841.

### Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado na folha de pagamento



#### **Notas**

- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamento.
- Nota-se que para o mesmo período do ano anterior, houve uma queda acentuada no número de colaboradores, representando 14%, entretanto, para os proventos apresentou redução de 15%.

# Informações financeiras

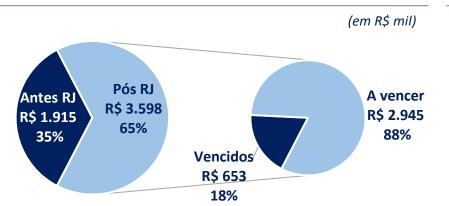
- a. Ativo imobilizado Grupo
- b. Contas a receber Grupo
- c. Contas a pagar Grupo
- d. Endividamento financeiro Arte & Cazza
- e. Endividamento fiscal Vedete e VDT
- f. Balanço Patrimonial e DRE Arte & Cazza
- g. Balanço Patrimonial e DRE Vedete
- h. Balanço Patrimonial e DRE VDT

No mês de agosto de 2020, o valor total de recebíveis foi de R\$ 5,5MM, sendo que R\$ 3,6MM são títulos pós RJ. A representatividade dos valores vencidos foi de 47% no período em análise.

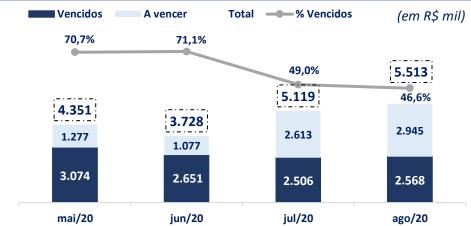
### Contas a receber pós RJ – Consolidado



### Contas a receber - antes RJ x pós RJ



#### Representatividade de valores vencidos



#### **Notas**

- No mês de agosto de 2020, o Contas a receber aumentou em 8%.
- Do valor total de recebíveis aproximadamente R\$ 2,5MM é considerado pelas Recuperandas de difícil recebimento.
- Observa-se que o valor de recebíveis vencidos pós RJ é de R\$ 653 mil.
- Verifica-se que os recebíveis se concentram no Este documento écópia do Sara conferir o original período de até 90 dias a vencer, sendo 65% do total do Contas a receber pós RJ.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas. (1) CAR excluído operações intercompany



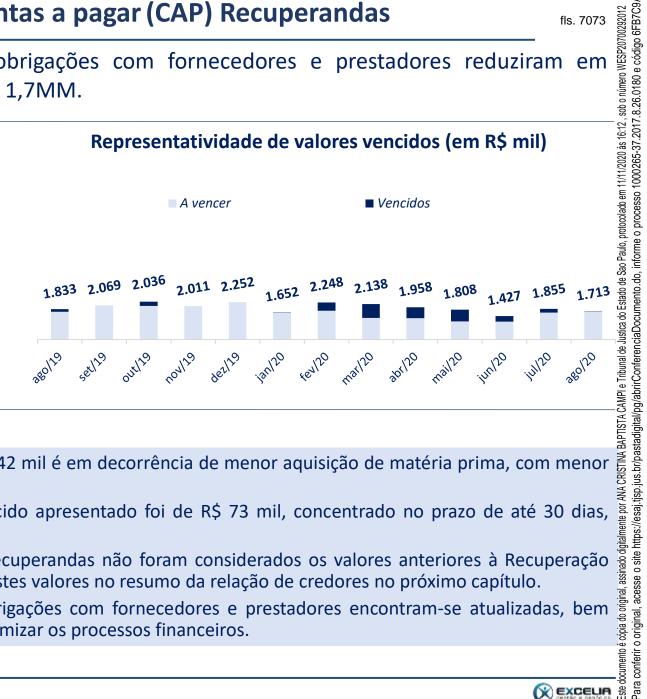
# Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

No mês de agosto de 2020, as obrigações com fornecedores e prestadores reduziram em R\$ 142 mil, totalizando o valor de R\$ 1,7MM.

### Contas a pagar (em R\$ mil)

Período	ago/20
Vencidos	73
a mais de 90 dias	10
de 61 até 90 dias	0
de 31 até 60 dias	0
até 30 dias	63
A vencer	1.640
até 30 dias	493
de 31 até 90 dias	547
de 91 até 120 dias	220
a mais de 120 dias	379
Total	1.713

#### Representatividade de valores vencidos (em R\$ mil)



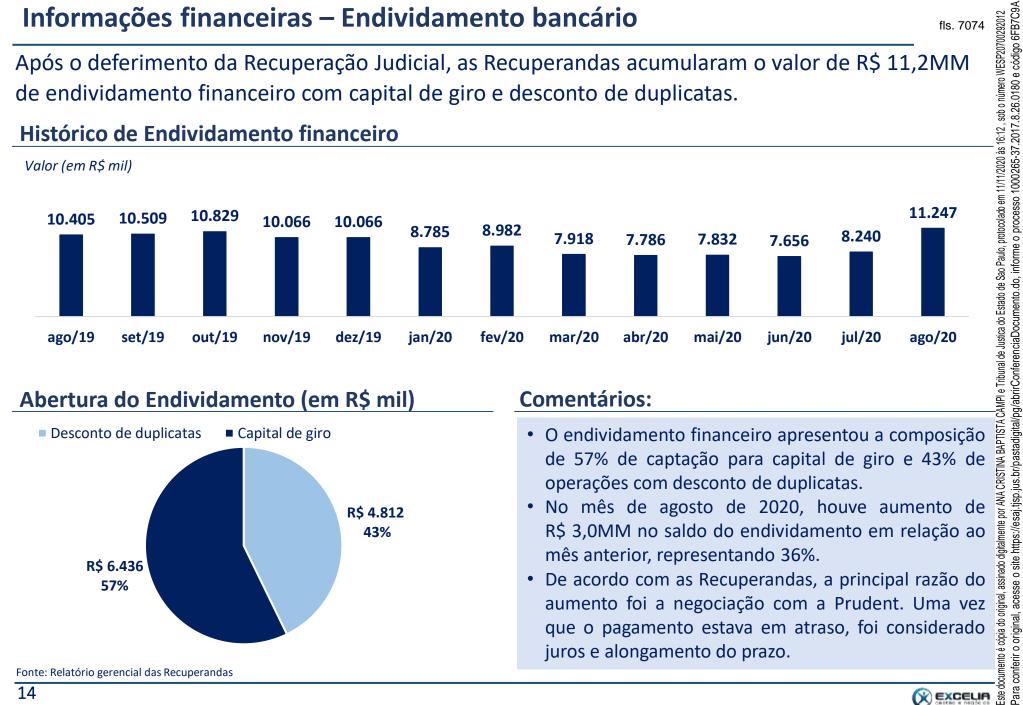
#### **Comentários**

- A diminuição do Contas a pagar em R\$ 142 mil é em decorrência de menor aquisição de matéria prima, com menor prazo.
- Para o período em análise, o valor vencido apresentado foi de R\$ 73 mil, concentrado no prazo de até 30 dias, representado 86% deste total.
- Para a análise do Contas a pagar das Recuperandas não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial. Entretanto, é possível verificar estes valores no resumo da relação de credores no próximo capítulo.
- Segundo as Recuperandas, todas as obrigações com fornecedores e prestadores encontram-se atualizadas, bem como os pagamentos específicos para otimizar os processos financeiros.

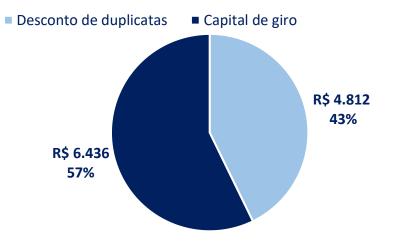
(X) EXCELIA

### Histórico de Endividamento financeiro

Valor (em R\$ mil)



### Abertura do Endividamento (em R\$ mil)

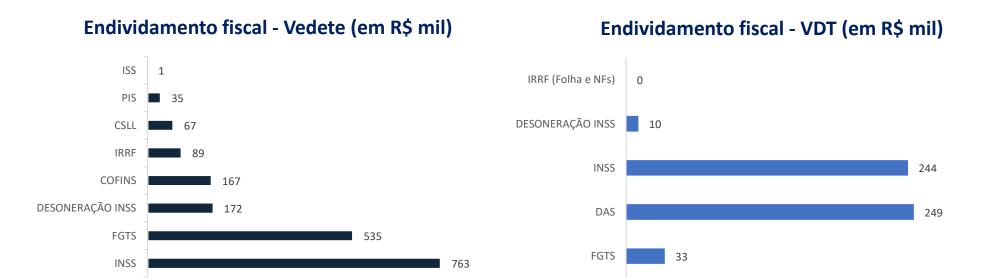


#### **Comentários:**

- O endividamento financeiro apresentou a composição de 57% de captação para capital de giro e 43% de operações com desconto de duplicatas.
- No mês de agosto de 2020, houve aumento de R\$ 3,0MM no saldo do endividamento em relação ao mês anterior, representando 36%.
- De acordo com as Recuperandas, a principal razão do aumento foi a negociação com a Prudent. Uma vez que o pagamento estava em atraso, foi considerado juros e alongamento do prazo.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

De acordo com as informações das Recuperandas, a contabilidade atualizou os débitos fiscais da Vedete e VDT.



#### **Comentários**

- Segundo informações do contador, foi apurado o endividamento fiscal da Vedete e VDT até outubro de 2018, período no qual as Recuperandas pararam de operar.
- O valor total apurado de Impostos a pagar da Vedete e VDT foi de R\$ 1,8MM e R\$ 537 mil, respectivamente.

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jul/20	ago/20
ATIVO	17.485	17.492
Ativo Circulante	13.936	13.952
Disponível	71	0
Estoques	6.818	6.506
Clientes	2.619	3.013
Adiantamento a fornecedores nacionais	91	28
Impostos a recuperar	4.337	4.404
Ativo Não Circulante	3.548	3.539
Clientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	897	898
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.261)	(1.270)
PASSIVO	17.485	17.492
Passivo Circulante	1.999	1.922
Salários e encargos sociais	194	214
Fornecedores	1.607	1.532
Impostos a recolher	184	162
Outras obrigações a pagar	14	14
Passivo Não Circulante	27.732	27.732
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
Coligadas e controladas	-	-
Créditos a Funcionários Recuperação Judicial	106	106
Créditos a Bancos Recuperação Judicial	13.738	13.738
Créditos a Bancos Fornecedores	12.227	12.227
Patrimônio líquido	(12.246)	(12.162)
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.303)	(13.219)

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

- A redução de R\$ 312 mil nos Estoques ocorreu porque a Recuperanda utilizou mais mercadorias estocadas do que adquiriu no período.
- O aumento na rubrica Clientes de 15%, foi em virtude de maiores prazos nos recebíveis.
- A conta Adiantamento a fornecedores teve variação negativa de R\$ 63 mil em relação ao mês anterior, porque houve menos recebimento de mercadorias, e os itens adquiridos foram com fornecedores que dão extensão de prazo.
- A rubrica Salários e encargos sociais apresentou aumento de R\$ 20 mil por conta da diminuição do auxílio do Governo.
- Fornecedores diminuiu R\$ 75 mil em razão da redução na aquisição de matéria prima.
- A redução com Impostos a recolher no valor de R\$ 22 mil, foi em decorrência das vendas que foram menores que o mês anterior.
- O Prejuízo acumulado para o período em análise foi de R\$ 13,2MM, redução de R\$ 84 mil em relação ao período anterior.
- Nota-se que não ocorre alterações no Passivo não circulante.
- com a Contabilidade o De acordo Balanço Patrimonial está sendo ajustado, uma vez que ocorrerá a cisão com as Recuperandas Vedete e VDT.

# Informações financeiras – Arte & Cazza: DRE - Demonstração do resultado do exercício,

DRE (em R\$ mil)	jul/20	ago/20	jan - ago/19	jan - ago/20
Faturamento Bruto	2.842	2.707	23.233	16.711
Abatimento faturamento	(729)	(687)	(6.103)	(4.202)
Receita líquida	2.113	2.019	17.130	12.508
Custos totais	(1.279)	(1.212)	(7.825)	(6.593)
Lucro bruto	834	807	9.305	5.915
Margem bruta (%)	<i>39%</i>	40%	54%	47%
Despesas c/Pessoal	(252)	(291)	(2.989)	(2.578)
Utilidades e serviços	(162)	(161)	(1.891)	(1.456)
Assessoria	(36)	(36)	(493)	(339)
Gastos c/Marketing	-	-	-	-
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	383	320	3.932	1.542
Margem EBITDA (%)	18%	16%	<b>23%</b>	<b>12%</b>
Depreciação	(9)	(9)	(76)	(74)
Resultado não operacional	-	-	-	-
Resultado financeiro	(234)	(227)	(2.348)	(1.503)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	140	84	1.508	(35)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	_	-
Lucro do exercício	140	84	1.508	(35)
Margem líquida (%)	<b>7</b> %	4%	9%	0%

- No mês de agosto de 2020, o Faturamento apresentou redução de R\$ 136 mil, em razão do menor número de pedidos.
- diminuições de Abatimento faturamento e Custos totais são proporcionais a redução do faturamento.
- O aumento com Despesas com pessoal de 15% em relação ao mês anterior, foi em razão da diminuição do auxílio do Governo.
- Observa-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 40%, o que mostra que a rentabilidade das vendas aumentaram 1 p.p. em relação ao mês anterior, por conta da diminuição dos abatimentos de faturamento e dos custos totais.
- Margem EBITDA registrou representando redução de 2 p.p. em relação ao mês anterior.
- No mês de agosto de 2020, a Recuperanda apresentou lucro de R\$ 84 mil, resultando na Margem líquida de 4% em relação à Receita líquida.

# Informações financeiras - Vedete: Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jul/20	ago/20
	<u> </u>	
ATIVO	538	527
Circulante	0	0
Disponível	0	0
Clientes	-	-
Adiantamentos	-	-
Coligadas e controladas	-	-
Imobilizado	1.547	1.547
Depreciação acumulada	(1.012)	(1.023)
Intangível	3	3
PASSIVO	538	527
Circulante	2.762	2.762
Salários e encargos sociais	1.498	1.498
Fornecedores	-	-
Parcelamento de impostos	891	891
Obrigações tributárias	374	374
Outras obrigações	-	-
Não Circulante	871	872
Coligadas e controlada	871	872
Leasing / Finame	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.095)	(3.107)
Capital subscrito	10	10
Lucros exercícios - 2015	-	-
Prejuízos acumulados	(3.105)	(3.117)

- foi contabilizada Ativo rubrica Depreciação acumulada de bens utilizados pelo Grupo que registrou aumento de R\$ 12 mil para o período em análise.
- O Prejuízo acumulado para o mês de agosto de 2020 foi de R\$ 3,1MM.

### Informações financeiras – Vedete: DRE - Demonstração do resultado do exercício

	7C
70	1/4

DRE (em R\$ mil)	jul/20	ago/20	jan - ago/19	jan - ago/20
Faturamento Bruto	-	-	228	-
Devoluções	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	228	-
Custo serviços prestados	-	-	(87)	-
Lucro bruto	-	-	141	-
Despesas c/Pessoal	-	-	-	-
Utilidades e serviços	(20)	-	(129)	(104)
Assessoria	-	-	(3)	(15)
Tributos	-	-	(1)	(1)
EBITDA	(20)	-	8	(121)
Margem EBITDA (%)		-	<i>3%</i>	-
Depreciação	(12)	(12)	(95)	(94)
Despesas não operacionais	-	-	_	-
Receitas financeiras	(0)	-	_	(0)
Despesas financeiras	-	-	(12)	(1)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(32)	(12)	(99)	(216)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	_	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	(32)	(12)	(99)	(216)
Margem líquida (%)	-	-	-43%	-

- Por decisão da Direção das Recuperandas, a Vedete não está em operação industrial e mercantil desde outubro de 2018.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- Continuam a ser contabilizadas as despesas de depreciação de bens utilizados pelo eventuais obrigações Grupo, fiscais, despesas com utilidades e serviços, as quais referem-se a energia elétrica, internet, telefonia etc., bem despesas como. financeiras.
- Estas contas tendem a zerar com o tempo, pois os custos e as despesas estão sendo transferidos Arte Cazza para gradativamente ou mesmo em decorrência da cisão a ser realizada entre a Recuperanda Vedete e VDT com a Arte & Cazza.

# Informações financeiras – VDT: Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jul/20	ago/20
ATIVO	16	10
Circulante	0	0
Disponível	0	0
Clientes	-	-
Adiantamentos	-	-
Coligadas e controladas a receber	-	-
Imobilizado	307	307
Depreciação acumulada	(291)	(297)
PASSIVO	16	10
Circulante	552	552
Salários e encargos sociais	289	289
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos a		
pagar	-	_
Obrigações tributárias	253	253
Outras obrigações	9	9
Não Circulante	26	26
Coligadas e controladas	26	26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(562)	(568)
Capital subscrito	40	40
Reservas de lucros	-	-
Lucros acumulados	-	-
Prejuízos acumulados	(602)	(608)

- decisão da Direção das Por Recuperandas, a VDT não está em operação industrial e mercantil, desde outubro de 2018.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- Ainda restam algumas obrigações trabalhistas e tributárias na VDT, mas a tendência que todas as contas sejam zeradas.
- A VDT apresentou prejuízo líquido acumulado de R\$ 608 mil para o período de agosto de 2020.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

### Informações financeiras – VDT: DRE - Demonstração do resultado do exercício

DRE (em R\$ mil)	jul/20	ago/20	jan - ago/19	jan - ago/20
Faturamento Bruto	-	-	57	-
Abatimentos	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	57	-
Custo serviços prestados	-	-	(29)	-
Lucro bruto	-	-	28	-
Despesas c/Pessoal	-	-	-	-
Utilidades e serviços	-	-	(13)	-
Assessoria	-	-	(2)	(1)
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	-	-	14	(1)
Margem EBITDA (%)	-	-	24%	-
Depreciação	(2)	(2)	(33)	(17)
Despesas não operacionais	-	-	(0)	(0)
Receitas financeiras	-	-	-	-
Despesas financeiras	<b>(0)</b>	-	(3)	(1)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(2)	(2)	(21)	(19)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	_
Lucro do exercício	(2)	(2)	(21)	(19)
Margem líquida (%)	-	-	<i>-37%</i>	-

- Por não ter operação industrial e mercantil desde outubro de 2018, **VDT** não apresentou movimentação na DRE.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- A única rubrica que continua a ser contabilizada é Depreciação de bens utilizados pelo Grupo.

# Plano de recuperação judicial

- a. Histórico homologação
- b. Proposta de pagamento
- c. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no Al nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para inicio da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

### Credores sujeitos a RJ

#### Classe I – Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE, no limite de 150 salários mínimos, o saldo que exceder será pago nas mesmas condições da classe III – Quirografária.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.
- Para os credores eventualmente arrolados na classe I com créditos provenientes de honorários advocatícios quer contratuais ou sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 75% em face do valor reconhecido em sentença de acolhimento parcial ou integral de habilitação de crédito retardatário e/ou impugnação de crédito, observando o prazo de carência de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ, ou, na hipótese de inexistir tal condição na lista de credores, a contar da sua inclusão no Quadro Geral de Credores, e período de amortização de 5 (cinco) anos em parcelas fixas, mensais e sucessivas.
- Prazo de pagamento até 20/07/2021.

#### Classe II - Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos com garantia real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos créditos Quirografários.

### Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP

- Deságio de 80%.
- Carência de 21 meses, finalizará em 20/04/2023.
- Pagamento: parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos. Início dos pagamentos em 20/05/2023.
- Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do transito em julgado da decisão. Incluindo carência prevista acima.



ocumento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 16:12, sob o número WESP20700292012 conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 6FB7C9A

# Condições previstas no PRJ homologado

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

#### **Credores Financeiros**

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os valores fornecidos não possuirão valor mínimo definido. Ficando a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores financeiros.
- Será definido entre as partes: a remuneração e o percentual de amortização.
- Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para matéria-prima e despesas operacionais.
- Todas as condições pactuadas pelos credores financeiros constará no Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador.

### Atualização dos créditos

Correção monetária pela TR e juros simples de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

#### **Credores Fornecedores**

- Os credores fornecedores de Mercadoria e Serviços, devem atender aos pré-requisitos abaixo estabelecidos para se enquadrarem ao programa de aceleração.
- Concedendo o prazo de pagamento abaixo descrito, o credor receberá, para pagamento da dívida concursal, o percentual de aceleração sobre o valor do pedido.

Modalidade	Prazo de pagamento	% de aceleração
1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%

Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores fornecedores.

90 dias

O Credor deverá garantir que as condições de comercialização são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos semelhantes.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

10%

# Projeções do desempenho econômico-financeiro

				• •		•						~			
Abaixo, as principais co	ntas e	xtraida	as da p	orojeçã	ao de (	caixa a	prese	ntada	no Pla	ino de	recup	eração	o judio	cial.	. 7086
CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7							ANO 14	
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.27¢
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.78
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.32
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - G.REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROG.	-	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.	-	504	504	504	504	504	504	-	-	-	-	-	-	-	-
EX CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

## Projeções do desempenho econômico-financeiro - Análise PRJ

Dados apresentados do Laudo econômico-financeiro projetado versus real.

### Faturamento projetado

• O faturamento projetado para o ano 1 é de R\$ 58,7MM, isto equivale a uma média mensal de R\$ 4,8MM. E até maio de 2019, as Recuperandas somam um total faturado de R\$ 14,7MM equivalente a uma média mensal de aproximadamente R\$ 3MM. O plano prevê crescimento de 4% do faturamento no segundo ano, 1% nos próximos 4 e 0,30% nos demais.

#### Custos variáveis e fixos

 Segundo o Laudo, os custos variáveis devem aumentar nas mesmas proporções que a receita, já os custos fixos a previsão é de redução, de -3% no segundo ano, -2% no terceiro e -0,30% nos demais anos.

### Resultado operacional

• O resultado operacional apresenta aumento significativo no segundo ano (162%) em relação ao primeiro ano, no terceiro 26% e redução nos demais anos de 9% a 3%.

### Saldo de caixa (+) acumulado

A sobra de caixa (resultado operacional após despesas) projetada a cada ano será destinada para o reinvestimento do negócio, garantindo a perpetuidade, além dos pagamentos de passivos não sujeitos a recuperação judicial e reposição do capital de giro próprio.

### Observações

- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias, mantendo a rentabilidade, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano.
- Segundo as Recuperandas, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.



# Informações Jurídicas

- a. Cronograma processual
- b. Resumo da movimentação processual
- c. Resumo dos Incidentes

protocoladoem 11/11/20

Distribuição da inicial das Recuperandas

inicial: • Distribuição ocorrida em 13/02/2017

Processamento do pedido de Recuperação

- Deferimento: 21/02/2017
- Publicação D.J.E.: 02/03/2017

Assinatura do termo de compromisso

 Termo Compromisso:

10/03/2017

Edital art. 52, Parágrafo único

Publicação D.J.E.: 08/05/2017.

Fase administrativa

- Prazo para apresentação de habilitações e divergências: 23/05/2017.
- Apresentação do Edital art. 7º § 2º.: 10/07/2017
- Publicação do Edital art. 7º § 2º: 25/01/18

Plano de recuperação judicial

Apresentação do PRJ: 24/04/2017

- Publicação Aviso de Recebimento do PRJ: 25/01/18
- Fim do prazo p/ objeções ao PRJ: 26/02/17
- Aprovação do PRJ em AGC: 13/05/2019
- Homologação do PRJ: 03/10/2019
- Publicação da decisão: 09/10/2019

Fase judicial

- Prazo para apresentação das impugnações: 08/02/18
- Apresentação do QGC: n/c

Assembleia Geral de Credores

Estimativa p/ AGC (150 dias): 30/07/2017

 Publicação do Edital de Convocação Credores: n/c

• 1ª Convocação (AGC): 26/10/2018

- 1º Convocação (AGC) continuação: 29/01/2019 💆
- 1º Convocação (AGC) continuação: 10/04/2019 4
- 1º Convocação (AGC) continuação: 13/05/2019 ខ្លី

Suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor

• Prazo suspenso até 07/08/2018 (prorrogado)

Encerramento do processo

- Encerramento (sentença): 09/10/2021
- Relatório final: n/c
- Prestação de contas: n/c

**Legenda**: N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação judicial, o prazo processual será considerado em "dias corridos".

### Andamento processual.

Fls. 6653/6741: Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência Março/2020.

Fls. 6742/6831: Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência Abril/2020.

Fls. 6832/6842: Copia do acordão do agravo nº 2245731-40.2019.8.26.0000, que reijataram os embargos.

Fls. 6843/6931: Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência maio/2020.

Fls. 6932/6935: juntada de ofício expedido nos autos do Processo nº 0011310-63.2017.5.15.0034 da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, Reclamação Trabalhista ajuizada pela Sra. Joice do Couto Porte, solicitando que o E. Juízo recuperacional determine que as Recuperandas efetuem o pagamento da dívida ou indiguem bens não essenciais para execução na esfera trabalhista.

Fls. 6936/6938: Decisão datada de 31/08/2020, determinando a exclusão do credor Itaú Unibanco devido a extraconcursalidade do crédito (fls. 6004, 6628/6629 e 6639), rejeitando os embargos de declaração apresentado as fls. 6630/6632, deferindo a penhora do imóvel descrito na matrícula nº. 9.335 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal/SP, nomeando a Administradora Judicial das recuperandas como depositária, independentemente de outra formalidade, determinando que o patrono da parte credora informe nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento e comprovar nos autos em seguida o recolhimento, informando que se não for possível a penhora eletrônica, fica determinada, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade, determinando que após a efetivação da medida o Banco seja intimado para que, no prazo de 20 dias, se manifeste se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação, em caso de avaliação, solicita que deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos 3 corretores de imóveis, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Caso não seja possível e requeira a avaliação por Oficial de Justiça, deverá providenciar o recolhimento das necessárias diligências. Nessa última hipótese, deverá a Serventia expedir o respectivo mandado de avaliação e intimação das recuperandas. Determinando a ciência da decisão do Agravo de Instrumento que conheceu em parte o recurso e na parte conhecida deu provimentos (fls.6834/6842), determinando a ciência das recuperandas e da Administradora Judicial das fls. 6646/6649, 6650/6652 e 6933/6935 e dando ciência as partes dos Relatórios Mensais de Atividade de fls. 6653/6741, 6742/6831 e 6843/6934.

Fls. 6939: ato ordinatório intimando o Banco Santander para que informe nos autos: e-mail e telefone de contato para envio do Boleto Arisp.

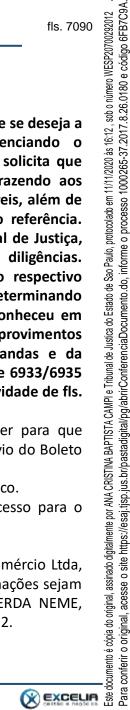
Fls. 6940: ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 6941: certidão informando ter sido enviado o processo para o Ministério Público.

Fls. 6942: ciência do Ministério Público da intimação.

Fls. 6943/6944: Manifestação da Ecofabril Indústria e Comércio Ltda, requerendo a juntada da procuração e que todas as intimações sejam exclusivamente aos advogados EDUARDO SOARES LACERDA NEME, OAB/SP 167.967 e FERNANDO HENRIQUE, OAB/SP 258.132.

Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos



### Andamento processual.

Fls. 6945/6946: certidão de remessa para publicação no DJE da decisão de fls. 6936/6938.

Fls. 6939: certidão de remessa para publicação no DJE do ato ordinatório de fls. 6939.

Fls. 6948/6950: manifestação do Banco Santander requerendo a juntada da memória de cálculo do valor devido atualizado (R\$13.450.105,82, atualizado até 09/2020), informando os dados necessários para viabilizar a formalização da penhora do imóvel de matrícula nº 9.335, do Cartório de Imóveis do Espírito Santo do Pinhal/SP, pelo Sistema ARISP: bruno@mbsadv.com, celular (11) 97136-8444 e requerendo que seja determinada a avaliação do bem, a ser realizada preferencialmente por perito, nos termos dos artigos 870, §único, do CPC, uma vez que serão "necessários conhecimentos especializados e o valor da execução.

Fls. 6951/6952: certidão de publicação no DJE em 08/09/2020 da decisão de fls. 6936/6938.

Fls. 6939: certidão de publicação no DJE em 08/09/2020 do ato ordinatório de fls. 6939.

Fls. 6954/6955: manifestação da Ecofabril informando os dados bancários para pagamento conforme plano de recuperação homologado.

Fls. 6956/6959: manifestação da Administradora Judicial dando ciência das fls. 6646/6652 e 6933/6935, solicitando a intimação das Recuperandas para que informem quando será efetuado o pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais e dando ciência das fls. 6834/6842.

Fls. 6958/6959: prestando alguns esclarecimentos em complemento a manifestação de fls. 6956/6959.

Fls. 6950/6967: manifestação das Recuperandas informando a essencialidade do imóvel matrícula nº 9.335, solicitando a revogação da penhora que recaiu sobre o bem imóvel da Recuperanda, posto que o bem penhorado constitui a sede da Recuperanda Arte & Cazza, a nomeação de um Expert para a realização da avaliação do ativo imobiliário em apreço e requerendo a convocação de mediação com o Banco Santander, ainda que realizada de forma on-line, seguindo as recomendações do E. Tribunal, bem como as ferramentas por este disponibilizadas.

Fls. 6968: certidão do cartório informando que não é possível a penhora pelo sistema ARISP, devido a características do sistema que prevê apenas a inclusão de Ações Executivas.

Fls. 6969: ato ordinatório dando ciência a parte requerente da penhora deferida às fls. 6936/6938.

Fls. 6970: certidão de remessa para publicação no DJE do ato ordinatório de fls. 6969 e determinando a ciência da certidão de fls. 6968.

Fls. 6971/6973: manifestação do Banco Santander informando que (i) o crédito do SANTANDER é extraconcursal, (ii) o stay period foi encerrado e este MM. Juiz corretamente indeferiu nova prorrogação (fls. 4.773/4.775), (iii) as RECUPERANDAS não ofereceram qualquer outro meio de pagamento, e (iv) a jurisprudência consolidada do e. TJSP permite a retomada dos bens essências após o encerramento do stay period, que se faz necessário o prosseguimento do feito, com a avaliação do Imóvel, a ser realizada preferencialmente por perito e requerendo a expedição de oficio para a ARISP para que proceda com a averbação da penhora do Imóvel.

Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos

Fonte: Autos Principais

### Andamento processual.

Fls. 6974: certidão de publicação no DJE em 22/09/2020 do ato ordinatório de fls. 6969.

Fls. 6975/6976: manifestação do credor Olavo de Araújo Neto, requerendo a intimação da Administradora Judicial para que informe quando será realizado o pagamento do seu crédito.

Fls. 6977/6979: juntada de ofício expedido nos autos do Processo nº 0011778-27.2017.5.15.0034 da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, Reclamação Trabalhista ajuizada pela Sra. Ana Paula Pedro, solicitando que o E. Juízo recuperacional determine que as Recuperandas efetuem o pagamento da dívida ou indiquem bens não essenciais para execução na esfera trabalhista.



Fonte: Autos Principais



Existem 2 incidentes de impugnações e habilitação de crédito em andamento.

PROCESSO	CREDOR	STATUS
1000299-75.2018.8.26.0180	Banco do Brasil	Prazo Credor
1001142-69.2020.8.26.0180	Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados	Conclusos para decisão

# **Incidentes Julgados**

Incidentes Julgados				fls. 7094	ESP20700292012 .
Existem 67 incidentes de	impugnações e habilitação de créd	lito julga	dos.		imero WESP207
PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	2, sob o nú
1000720-31.2019.8.26.0180	Alexandro Rodrigues de Souza	I	R\$	6.158,91	0 às 16:1
1001087-89.2018.8.26.0180	Alisson Roberto Ferreira das Neves	1	R\$	11.267,56	11/11/202
1000276-95.2019.8.26.0180	Ana Claudia da Cruz Nogueira	I	R\$	5.561,70	lado em
1001363-86.2019.8.26.0180	Ana Paula Pedro			Improcedente	lo, protocolado
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantes da Silva	1	R\$	32.562,92	Sao Paulo,
0002456-04.2019.8.26.0180	Ariely Cristina Pereira	I	R\$	13.745,40	stado de
1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S.A	Ш	R\$	13.242,69	Justica do E
1002464-95.2018.8.26.0180	Banco do Brasil	1		Improcedente	Tribunal de Ju
1000518-88.2018.8.26.0180	Banco Santander	Ш	R\$	7.512.328,33	Me Trib
1001821-06.2019.8.26.0180	Bruna Vanessa Almagro Silva	I	R\$	5.257,17	STACAN
1000538-45.2019.8.26.0180	Bruno Henrique de Oliveira	1		Improcedente	NA BAPT
0002821-29.2017.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano			Cancelado	CRISTI
0002222-56.2018.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	1	R\$	8.134,59	e por AN/
1003025-22.2018.8.26.0180	Carla Renata de Souza Beraldo			Improcedente	aitalment
1002396-14.2019.8.26.0180	Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis Comexport Trading Comarcio Exterior	1	R\$	14.859,27	al. assinado di
1000300-60.2018.8.26.0180	Ltda	Ш	R\$	1.409.015,23	do origin.
1000302-30.2018.8.26.0180	Corttex Industria Textil Ltda	Ш	R\$	492.720,45	Esta documento é cónia do original
34				EXCELIA Sestello e regido de	Este doc

# **Incidentes Julgados**

Incidentes Julgados				fls. 7095			
Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.							
PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR			
0001943-36.2019.8.26.0180	Daniel Leocaldio	1	R\$	3.398,72			
1000530-68.2019.8.26.0180	Eliana Laurindo Ribeiro			Improcedente			
1000303-15.2018.8.26.0180	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	Ш	R\$	135.284,95			
1000304-97.2018.8.26.0180	Fatex Indústria, Comércio	Ш	R\$	302.278,74			
1000311-89.2018.8.26.0180	F.I.D.C.N.P.I.F.MB	III	R\$	444.039,05			
1000278-65.2019.8.26.0180	Gabriela Carolina de Carvalho			Improcedente			
1002598-25.2018.8.26.0180	Janaina Mateus			Improcedente			
1001084-37.2018.8.26.0180	Jessica Fernando Gomes do Amaral	1	R\$	14.498,93			
1000355-74.2019.8.26.0180	Jessica Pereira dos Santos	1	R\$	6.284,25			
1000695-18.2019.8.26.0180	João Vitor Jacinto da Sica	1	R\$	6.878,88			
1001359-49.2019.8.26.0180	Joice do Couto Porte			Improcedente			
1003024-37.2018.8.26.0180	Jonas Alessandro Rodrigues			Improcedente			
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	1	R\$	37.404,70			
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	1	R\$	12.494,03			
1000277-80.2019.8.26.0180	Leticia dos Santos Tobia			Improcedente			
1000639-82.2019.8.26.0180	Lilian Cristina da Silva			Improcedente			
1000030-02.2019.8.26.0180	Luciana Perpetua dos Santos	1	R\$	Improcedente Improcedente 12.673,09			
35				EXCELIA castac a región de			

Incidentes Julgados				fls. 7096				
Incidentes Julgados  Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.								
PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR				
1000099-34.2019.8.26.0180	Luiz Roberto Cardano	1		12.000,00				
1002523-83.2018.8.26.0180	Mambeique Cardoso de Sales	1		8.049,32				
1002972-41.2018.8.26.0180	Manoel Carlos Moreira Junior	1	R\$	11.000,00				
1001083-52.2018.8.26.0180	Marcia Adriana da Silva Mota	1		11.000,00 21.256,26 Improcedente				
1000441-45.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Germinari Belli			Improcedente				
1001484-17.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Villa	1	R\$	25.857,28				
1001487-69.2019.8.26.0180	Maria Doniseti do Prado Carmo	1	R\$	6.601,91				
1001362-04.2019.8.26.0180	Maria José Alves	1	R\$	7.787,35				
1000228-39.2019.8.26.0180	Maria Tereza Dionizio Fidalgo		R\$	Improcedente				
1000759-28.2019.8.26.0180	Miriam Início da Silva							
1000758-43.2019.8.26.0180	Mirian Inácio da Sirva		R\$	Improcedente				
1000704-77.2019.8.26.0180	Moacir Pires de Oliveira		R\$	Cálcular (Al provido)				
1000697-85.2019.8.26.0180	Nicélia Pereira da Suva		R\$	Improcedente				
0001276-84.2018.8.26.0180	Olavo de Araújo Neto	1	R\$	29.653,70				
1002367-95.2018.8.26.0180	Paula Daiane Silveira dos Reis		R\$	Improcedente				
1000128-84.2019.8.26.0180	Roseimeire da Silva Beralto		R\$	Improcedente				
1001082-67.2018.8.26.0180	Samuel Soares Gimenes	I	R\$	34.356,43				
0002080-18.2019.8.26.0180	Sandro dos Santos	1	R\$	Improcedente				
36				Improcedente				

### Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

Incidentes Julgados				fls. 7097	ESP20700292012		
Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.							
PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	n o dos ,		
1000220-62.2019.8.26.0180	Sheila Aparecida de Cássia Fernandes	1	R\$	5.043,56	às 16:12,		
1001217-45.2019.8.26.0180	Silvana Ferreira dos Santos	1	R\$	8.250,57	1/2020		
1000265-66.2019.8.26.0180	Silvério Rodriguez Siqueira	1	R\$	17.874,33	em 11/11/		
1002321-72.2019.8.26.0180	Simoni Aparecida Pedro do Nascimento	1	R\$	9.270,00	tocolado em		
1000129-69.2019.8.26.0180	Talita Alves Cruz	1	Е	xtinto	to Paulo, prof		
1000307-52.2018.8.26.0180	Tecelagem Jolitex Ltda	III	R\$	912.510,77	e Sao Po		
1000306-67.2018.8.26.0180	Transportadora Fiorot Ltda	Ш	R\$	28.000,32	stado d		
0002368-63.2019.8.26.0180	Transporte Itapirense Bertini Ltda	IV	Extinto		stica do E		
1000301-45.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda	III	R\$	5.521,86	al de Jus		
1000305-82.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda		Extinto				
1000726-38.2019.8.26.0180	Valdeci Venancio	1	R\$	4.128,09	CAMPI		
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	1	R\$	25.599,28	STINA BAPTISTA CAMPI 6		
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	1	R\$	18.740,07	TINA BA		
1001049-77.2018.8.26.0180	Wesley Luna de Oliveira	1	R\$	23.996,16			
1001080-97.2018.8.26.0180	Yanca de Paula Arena	1	R\$	22.414,97	te por ANA CRI		
1002320-87.2019.8.26.0180	Zélia Cleonice Evaristo	1	R\$	4.755,00	gitalmeni		
					sinado diç		
					ginal, ass		
					Este documento é cópia do original, a		
					ito é cóp		
					Jocamen		
37				EXCELI	Este o		



### www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar 04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP (11) 2613-5065